



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 378/93

Mari, em 04 de maio de 1993.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE CR\$: 320.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE MILHÕES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI - ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PODER LEGISLATIVO Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial até a quantia de Cr\$: 320.000.000,00 (Trezentos e Vinte Milhões de Cruzeiros), destinada a custear despesas com, Despesas de Exercício Anteriores, Salário Família e Obras e Instalações, a integrar o Orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal discriminará, no Orçamento Programa do Município, a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis, para aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como Fonte de Recursos, as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos Jurídicos à 04 de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 1993.

Manoel Monteiro de Sampaio Filho

MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO.

PREFEITO.

PUBLICADA EM:

04/05/93.

Manoel Monteiro de Sampaio Filho